

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CEASAMINAS E KLISS ZAGNOLI
RABELO 02782857673 ME, PARA OS
FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.**

Por este instrumento, em decorrência do Procedimento Administrativo 05/2015, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2057, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa KLISS ZAGNOLI RABELO 02782857673 ME, com endereço na Rua Heroína Maria Quitéria, 257, apto 301, bairro Caiçaras, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.750.330, inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.814/0001.90, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada, dos produtos constantes neste Contrato e no Procedimento Administrativo 05/2015 e Anexo I, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 3.555/00 e 7.892/03, e nas cláusulas e condições que se seguem.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- – Instalar, configurar, gerenciar e monitorar a comunicação entre os medidores de energia da Ceasaminas, do mercado incentivado, com CEMIG/CCEE, durante o período de **60 meses**, para atender às necessidades da CEASAMINAS, conforme as quantidades relacionadas no Procedimento Administrativo 05/2015.
- – Realizar a interligação dos medidores de energia, localizados na cabine de medição com o centro de medição da CEMIG/CCEE, através de conexão VPN, por meio de acesso de dados celular (3G/UMTS/Edge/GPRS), conforme diagrama inserido no Procedimento Administrativo 05/2015.
- – O fornecimento será escalonado em conformidade com as necessidades da CEASAMINAS.
- – Integram este Contrato, como se nele transcritos, o Procedimento Administrativo 05/2015 e seus Anexos, a proposta da Contratante e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO.

2.1 – O presente contrato terá a validade de **60 (sessenta) meses** a partir da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Fiscal do Contrato.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO.

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – A ordem de serviço poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar, na medida do possível, a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

4.1 – Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo, de acordo com o Procedimento Administrativo 05/2015:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preços	
				Unitário	Total
01	Mensal	Instalar, configurar, gerenciar e monitorar a comunicação entre os medidores de energia da Ceasaminas, do mercado incentivado, com CEMIG/CCEE, para atender às necessidades da CEASAMINAS. Realizar a interligação dos medidores de energia, localizados na cabine de medição com o centro de medição da CEMIG/CCEE, através de conexão VPN, por meio de acesso de dados celular (3G/UMTS/Edge/GPRS).	60	494,30	
VALOR TOTAL (R\$):					29.658,00

Obs.: a) Valores monetários em Real.

4.2 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Proposta Comercial apresentada no Procedimento Administrativo 05/2015, pela empresa Contratante, a qual também a integra.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do material e serão realizados 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de

compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Ata de Registro de Preços.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$29.658,00** (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

4.11 – O valor poderá sofrer reajustes anuais, caso necessário, cujo índice a ser aplicado será o INPC, acumulado do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 – Obriga-se a Contratada, a iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, na sede da CEASAMINAS, escalonadamente, atinentes aos pedidos periódicos, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no prédio da Administração localizado no endereço: BR 040, km 688, s/n, Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Procedimento Administrativo 05/2015 e seus Anexos.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico n.º 75/2014 e das Cláusulas deste Contrato.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Procedimento Administrativo 05/2015 em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Procedimento Administrativo 05/2015.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA.

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o Procedimento Administrativo 05/2015;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.5 – O fornecimento será escalonado e automático. No interesse maior da CEASAMINAS, os quantitativos dos produtos a serem fornecidos poderão variar, para mais ou para menos, em face da necessidade.

7.6 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.7 – Como condição para celebração do Instrumento de Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de Habilitação e de regularidade técnica, apresentando previamente a cada pagamento, toda a documentação exigida no Edital da licitação em referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe do Departamento de Engenharia da CEASAMINAS.

10.2 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO.

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;

- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

13.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

13.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

13.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato estão disponíveis e autorizados, conforme **dotação orçamentária n.º 242.200.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA.

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do material licitado. Ressalta-se que os produtos licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, .


CEASAMINAS


CEASAMINAS


KLISS ZAGNOLI RABELO 02782857673 ME

Testemunhas:


Marilda Prates/ CPF Nº.: xxx.465.206-xx


Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.: xxx.188.076.xx


Fiscal do Contrato/CeasaMinas